

Tipificação Resumida: Transitar na faixa/pista da direita regul circulação exclusiva determ veículo.			Código Enquadramento: 568-10	
Amparo Legal: Art. 184, I.				
Tipificação do Enquadramento: Transitar com o veículo na faixa ou pista da direita, regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo, exceto para acesso a imóveis lindeiros ou conversões à direita.				
Gravidade: Leve	Penalidade: Multa	Medida Administrativa: Não	Pode Configurar Crime de Trânsito: NÃO	
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.			
Pontuação: 3	Constatação da Infração: Possível Sem Abordagem.			
Quando AUTUAR	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT	
1. Veículo que transita em faixa/pista da direita sinalizada com R-32, com ou sem informação complementar, regulamentando a circulação exclusiva de ônibus, exceto transporte público coletivo de passageiros. 2. Veículo que transita em faixa/pista da direita sinalizada com R-39, com ou sem informação complementar, regulamentando a circulação exclusiva de caminhões.	1. Na falta da sinalização R-32 ou R-39. 2. Veículo que ingressa na faixa/pista da direita para sair ou adentrar lote lindeiro. 3. Veículo que ingressa na faixa para realizar conversão à direita, no trecho sinalizado com linha de continuidade que permita essa transposição. 4. Veículo que ingressa na faixa para realizar embarque/desembarque ou acesso a reentrância de calçada, no trecho sinalizado com linha de continuidade que permita essa transposição. 5. Veículo que ingressa na faixa exclusiva para sair da transversal em interseção não semaforizada, desde que a faixa tenha a mesma mão de direção das demais. 6. Veículo que ingressa na pista exclusiva para realizar conversão à direita, por abertura no canteiro destinada à essa finalidade. 7. Socorro mecânico a ônibus ou caminhão avariado na faixa/pista exclusiva, desde que acesse a mesma próximo ao local da avaria. 8. Veículo que transita na faixa ou pista da esquerda, regulamentada como de	1. FAIXAS DE TRÂNSITO - qualquer uma das áreas longitudinais em que a pista pode ser subdividida, sinalizada ou não por marcas viárias longitudinais, que tenham uma largura suficiente para permitir a circulação de veículos automotores. 2. PISTA - parte da via normalmente utilizada para a circulação de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou aos canteiros centrais. 3. LOTE LINDEIRO - aquele situado ao longo das vias urbanas ou rurais e que com elas se limita. 4. REENTRÂNCIA DA CALÇADA - baía de parada, remanso, etc. 5. As placas R-32 e R-39 podem vir acompanhadas de informação complementar tal como horários, dias da semana, tipo de linha ou serviço, e seta de controle de faixa, entre outros.	1. O veículo transitava pela faixa da direita exclusiva para ônibus, via sinalizada com placa R-32. 2. O veículo transitava pela faixa da direita exclusiva para caminhão. Via sinalizada com placa R-39.	

	<p>circulação exclusiva para determinado tipo de veículo (placa R-39), utilizar enquadramento específico: 569-00, art. 184, II.</p> <p>9. Veículo que transita em faixa, pista ou via de trânsito exclusivo para o transporte público coletivo de passageiros, sinalizada com a placa R-32 com informação complementar “Transporte Público Coletivo” ou similar, utilizar enquadramento específico: 758-70, art. 184, inciso III.</p> <p>10. Veículo que transita em ciclovia ou ciclofaixa, sinalizada com a placa R-34, utilizar enquadramento específico: 581-92, art. 193.</p>	
--	--	--

Informações Complementares:

1. Para a autuação por este artigo é obrigatória a existência de sinalização vertical (R-32 ou R-39) e horizontal.

2. Desenhos Ilustrativos:



R-32: Circulação Exclusiva de Ônibus



R-39: Circulação Exclusiva de Caminhão

NÃO Autuar

